



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 045 de 11 de Junho de 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional no valor de Cr\$ 27.050.000,00 (vinte e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros) suplementar as dotações constantes da Lei de Meios vigente:

Festejos Municipais	Cr\$	1.200.000,00
Construção de Pontes, bueiros e mata-burros	Cr\$	3.000.000,00
Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Estradas	Cr\$	9.500.000,00
Construção/reforma- reparos de Praças	Cr\$	2.500.000,00
Reparos/reforma - obras e instalações em Cemitérios Municipais	Cr\$	3.000.000,00
Serviços e encargos da Administração	Cr\$	600.000,00
Subsídios de Vereadores	Cr\$	600.000,00
Materiais de consumo da Câmara Municipal	Cr\$	100.000,00
Serviços e Encargos da Câmara	Cr\$	50.000,00
Inativos da Câmara Municipal	Cr\$	100.000,00
Material de consumo do Gabinete do Prefeito	Cr\$	100.000,00
Serviços e encargos do Fundo Social	Cr\$	300.000,00
Obras em Estádio e Centro de Lazer	Cr\$	2.000.000,00
Obras de Unidade Mista de Saúde e Postos de Saúde	Cr\$	2.000.000,00
Remuneração de pessoal dos Serviços de Estradas Municipais	Cr\$	2.000.000,00

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

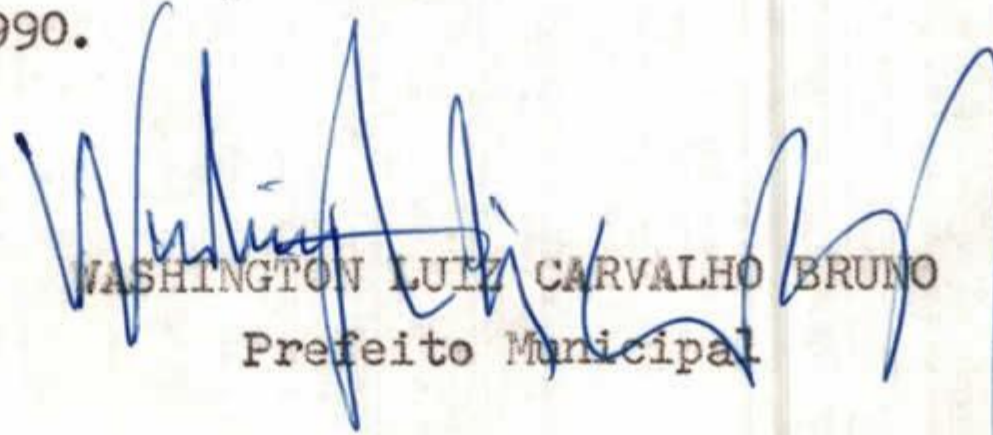
cont. fls. 02

ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4320/64.

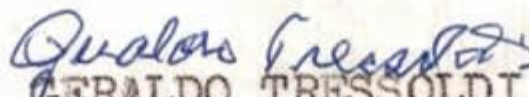
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 11 de Junho de 1990.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 11/06/90.


GERALDO TRESSOLDI
Adjunto de Administração